

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



DECRETO MUNICIPAL Nº. 057/2020

Itupiranga (PA), 13 de Agosto de 2020.

Dispõe sobre a reabertura das atividades comerciais no Município de Itupiranga, condicionada ao cumprimento de medidas de prevenção necessárias ao enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo Novo Coronavírus – COVID- 19.

O Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 78, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que art. 30, I da Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Itupiranga, o uso obrigatório de máscaras sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

I – Em todos os espaços públicos;

II – Dentro dos veículos;

III – No transporte coletivo de passageiros;

III – Estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, templos religiosos, esportivos e etc.

Parágrafo único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator às penalidades de:

a) Advertência;

b) Em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º. Fica autorizada a reabertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Itupiranga, condicionada ao cumprimento de medidas preventivas necessárias ao enfrentamento do COVID-19 estipuladas neste Decreto, as quais deverão ser seguidas por todos:

a) Disponibilizar em local visível e de fácil acesso, lavatórios com água, sabão e papel toalha, ou disponibilizar álcool líquido ou em gel 70%;

b) Disponibilizar um ou mais funcionário na entrada do estabelecimento/ambiente orientando e auxiliando na higienização das mãos de todos os clientes que entrarem ou saírem com água e sabão, ou com álcool líquido ou em gel 70%, bem como para controlar o fluxo de entrada pessoas;

c) Impedir o acesso de pessoas que estejam sem máscaras ou que se recuse na higienização das mãos;

d) Garantir que todos usem máscaras durante o tempo em que estiverem dentro do estabelecimento, retirando apenas quando for consumir comida ou bebida;

e) Fornecer e exigir o uso de EPIs a todos os trabalhadores/apoiados/colaboradores, em especial, máscaras, luvas, aventais e outros utensílios necessários e recomendados para prevenção;

f) Manter o ambiente de trabalho sempre limpo, higienizado com água sanitária, álcool líquido ou em gel 70% , arejado, mantendo ventilação, com portas e janelas abertas;

g) Realizar a cada 3 (três) horas a limpeza de piso, banheiros, bancadas, mesas, cadeiras, corrimões, maçanetas, puxadores, carrinhos, maquinários, cestas, caixas, máquinas de cartões, teclados e outros equipamentos de trabalho, fazendo a limpeza com água sanitária ou álcool líquido ou em gel 70%;

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



Art. 3º. Ocorrerá rígida e periódica fiscalização no cumprimento das medidas impostas e, em caso de descumprimento, o infrator sofrerá as seguintes punições:

I – advertência;

I – em caso de reincidência, multa no valor de 1.000 (um mil) UFM (Unidade Fiscal do Município), hoje totalizando o valor de R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais);

II – em caso de nova reincidência, suspensão imediata de sua licença de funcionamento ou outro documento equivalente, sem prejuízo da aplicação da multa do inciso anterior.

Parágrafo único: As penalidades impostas neste Decreto são aplicadas por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268 do Código Penal, na forma do regulamento, devendo o infrator ser conduzido a Delegacia de Polícia.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho de Fiscalização ao Cumprimento das Medidas de Prevenção e Combate ao COVID-19 (CFdoCOVID), os quais terão livre acesso a todos os estabelecimentos, aplicação de penalidade e demais atributos do exercício do poder de polícia da administração pública, os seguintes servidores:

- Thyago Anderson da Conceição Gomes
- Samuel da Silva Viana
- Paulo Antonio Souza Pereira
- Richard Uriel da Silva Teixeira
- Luciano da Silva Oliveira
- Higor Henrique Duarte dos Santos
- Rosivaldo do Socorro Padilha de Oliveira

§ 1º O trabalho será desempenhado em tempo integral pelas Autoridades Saniárias e integrantes do CFdoCOVID, organizados em equipe e escalas, com total apoio da AMTI, Polícia Militar e Polícia Civil.

§ 2º Além da ronda constante, integrantes do CFdoCOVID ficarão em pontos estratégicos como Feiras, porta de Bancos, Casa Lotérica, Restaurantes, Bares, Supercasas, assegurando o cumprimento das regras e orientando a população de modo geral.

§ 3º Fica estipulado aos integrantes do CFdoCOVID uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o menor vencimento vigente para os cargos de origem, desde que atendido os preceitos legais.

Art. 5º. Fica recomendado aos moradores do Município de Itupiranga que permaneçam em isolamento social e que só saiam de casa apenas em situações de extrema necessidade.

Art. 6º. Todos os estabelecimentos comerciais poderão realizar vendas on-line, por telefone ou outro meio eletrônico, efetuando entrega em domicílio (delivery).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga



Art. 8º. Funcionará como Disque Denúncia o nº (94) 99270-8410.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as demais disposições contrárias ou conflitantes, em especial o Decreto 049/20.

Itupiranga – Pará, 13 de Agosto de 2020.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE